

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº 126/2025
Edital de Pregão Eletrônico Nº 027/2025

Em resposta ao recurso impetrado pela empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ (MF) nº: 22.911.704/0001-59, Inscrição Municipal nº: 2021897 Endereço: Rodovia PA 320, s/n, Sala B, Centro, São Francisco do Pará-PA. Referente a Desclassificação da Empresa no Processo Administrativo nº 126/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025, do objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

A desclassificação da proponente **não se fundamenta de forma exclusiva** na ausência ou inadequação da **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, mas, sobretudo, no **descumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional**, expressamente exigidos no instrumento convocatório, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021** e com as normas que regem o **Sistema CONFEA/CREA**.

Todavia, após análise da documentação apresentada, constatou-se que a proponente **não comprovou a composição completa da equipe técnica mínima exigida**, munidos de seus respectivos acervos técnicos em NOME DA LICITANTE. Deixando assim de demonstrar a efetiva indicação e vinculação profissional de todos os especialistas requeridos, condição essencial para a execução do objeto licitado nos termos do **item 7.10.6.1 do edital**, a licitante deveria apresentar, obrigatoriamente, relação técnica composta por **no mínimo**:

- 01 Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a);
- 01 Engenheiro(a) Mecânico(a);
- 01 Engenheiro(a) Eletricista;
- 01 Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho.

Ressalte-se que a exigência de equipe técnica multidisciplinar encontra respaldo no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a exigir comprovação de qualificação técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, bem como no **art. 30 da Lei nº 5.194/1966**, que atribui responsabilidade técnica pessoal aos profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA competente.

Ademais, conforme entendimento consolidado do **CONFEA**, a regularidade da execução de serviços de engenharia depende da **comprovação da habilitação legal e da**

responsabilidade técnica específica de cada profissional, não sendo admitida substituição genérica ou presunção de competência sem a devida comprovação documental.

Assim, o descumprimento do item 7.10.6.1 do edital configura **falha insanável**, por comprometer diretamente a capacidade técnica da licitante e a segurança da futura execução contratual, afrontando os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia**, da **segurança jurídica** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

A respeito da alegação de leitura equivocada da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº **392185/2025**, chave **yx4Zb**, que referida Certidão não foi localizada nos sistemas oficiais do **CREA/CONFEA** no momento da verificação, o que impossibilitou uma melhor análise técnica de seu conteúdo. Dessa forma, a documentação apresentada mostra-se **passível de diligência**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, para fins de esclarecimento e/ou complementação das informações, desde que não implique alteração da substância da proposta ou da documentação originalmente apresentada.

Diante do exposto, conclui-se que a proponente mantém a **desclassificação da empresa** PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e mantém a **classificação empresa** OCEANO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA classificada no presente pleito, nos termos do edital e da legislação vigente.

São Francisco Do Pará, 05 de janeiro de 2026.

ALAN DO NASCIMENTO RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL – CREA-PA 1518859747- PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1943

UNIÃO E LABOR

1990